

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 63

Contrato de prestação de serviços, que entre si celebram a CÂMARA MUNICIPAL DE SERTÃO SANTANA - RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 01.679.243/0001-60, com sede na Rua João Kehl, 633, Centro, na cidade de Sertão Santana, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, ora representada pelo seu Presidente, Vereador Vladimir Dal Ben da Rocha, e de outro lado, a Empresa Regional Tecnoinfo Ltda., CNPJ nº 06.208.597/0001-40, com endereço à rua Dr. Henrique Vilanova, 628, Sala A, Cerro Grande do Sul-RS, representada por seu Diretor Administrativo, Sr. Sandro Laerte Silva da Silva, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, celebram o presente Contrato, subordinando-se as disposições da Lei 8.666/93, bem como das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

É objeto do presente instrumento a contratação da Empresa Regional Tecnoinfo Ltda., para publicação em jornal de circulação regional, de uma página interna em preto e branco, dividida dentro das edições semanais, onde serão veiculadas notícias, avisos, expediente serviço de publicidade institucional tais como: pedidos de providências, indicações, pedido de informações, moções, requerimentos e publicações legais de resoluções, decretos legislativos, projetos de lei, da Câmara Municipal de Sertão Santana.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES/DIREITOS DAS PARTES

Constituem obrigações / direitos da contratante:

a) Efetuar o pagamento em conformidade com os critérios definidos nas cláusulas quarta e quinta.

- b) Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da Contratada;
- c) Rescindir o contrato, inclusive nos casos especificados na Lei 8.666/93;
- d) Aplicar sanções motivadas, pela inexecução total ou parcial do contrato, incluída a advertência, suspensão do direito de licitar com a Câmara Municipal de Sertão Santana e declaração de inidoneidade;

Constituem obrigações/direitos da contratada:

- a) A CONTRATADA compromete-se de fornecer o objeto dos serviços contratados dando qualidade ao serviço;
- b) Responsabilizar-se por todo o cumprimento do objeto, conforme preceitos da lei Civil, Criminal, especialmente na forma prevista na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, conforme pactuado no presente Termo de Contrato;

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O prazo estipulado de vigência do presente contrato, 1 (um) ano, contados da data de sua assinatura;

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço será de R\$ 398,00 (Trezentos e noventa e oito reais), valor fixo mensal.

Parágrafo único: O pagamento será efetuado após entrega da nota fiscal e as cópias autenticadas das guias de recolhimento de FGTS e do INSS (SEFIP e GEFIP). Sem a emissão da nota fiscal, a documentação não será processada para pagamento;

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Servirá de cobertura para o Contrato, a Dotação Orçamentária de número:

3.3.9.0.39.90..00.00.00 Serviços de Publicidade Legal

3.3.9.0.39.92..00.00.00 Serviços de Publicidade Institucional

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

Parágrafo primeiro: O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-as às penalidades de advertência, multa, suspensão do direito de licitar e contratar e à declaração de inidoneidade, conforme previstos nos artigos 86/88 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, além do encaminhamento ao Ministério Público para a aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo a superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pela Câmara Municipal de Sertão Santana.

Parágrafo Segundo: O contrato ficará de pleno direito rescindido em caso de inexecução, total ou parcial (arts. 77 e 78 da lei 8.666/93), ficando a Câmara com o direito de (art. 55, IV, lei 8.666/93) retomar os serviços e aplicar multas no contratado, além de exigir, se for o caso, indenização.

Parágrafo Terceiro: O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do contratado sujeitando-o as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Sertão Santana pelo prazo de 02 anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Câmara Municipal de Sertão Santana na forma prevista no inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

A contratante fará a publicação do extrato deste contrato para os efeitos legais previstos na legislação pertinente.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Barra do Ribeiro para dirimir toda e qualquer dúvida ou litígios decorrentes do presente contrato.

E por estarem assim ajustadas, celebram e firmam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um único fim de direito, obrigando-se por si e sucessores, na presença das testemunhas abaixo.

Sertão Santana, 13 de novembro de 2013.

VLADIMIR DAL BEN DA ROCHA
PRESIDENTE CÂMARA MUNICIPAL
SERTÃO SANTANA
CONTRATANTE

SANDRO LAERTE SILVA DA SILVA
REGIONAL TECNOINFO LTDA
CONTRATADA

Dra. Suzy D'Arisbo Feiden
Assessora Jurídica
OAB/RS Nº 9880

Visto em: ____/____/____

TESTEMUNHAS:

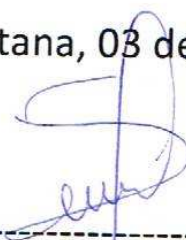
01) _____

02) _____

JUSTIFICATIVA

O Contrato de Prestação de Serviços Nº 63, sofreu alteração em sua Cláusula Quarta, Parágrafo único, e em razão disto foi retirado, sendo substituído pelo Contrato de Prestação de Serviços Nº 65, e a Cláusula Quarta, Parágrafo único passou a ter a seguinte redação: "O pagamento será efetuado após entrega da nota fiscal e as cópias das guias de recolhimento de FGTS e do INSS (SEFIP e GEFIP)...", permanecendo as demais cláusulas inalteradas. Justificando desta forma, a nova numeração do Contrato de Prestação de Serviços Nº 65.

Sertão Santana, 03 de dezembro de 2013.



Suzy Feiden

Assessora Jurídica

Câmara Municipal de Sertão Santana

RECEBIDO

03 / 12 / 2013

HORA:

19h



Sec. Adm. Legislativa